

LEI N.º 4.327 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA
LEI N.º 4.138 DE 27 DE ABRIL DE 2007 QUE
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CONSELHO DO FUNDEB.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o inc. I, II, III, IV, V e VI do Artigo 2º da Lei nº 4.138 de 27 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal – Secretária Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente

II – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública

III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas.

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública..

J

(V)

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dois quais indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas.

Art. 2º - Altera o § 4º do Artigo 2º da Lei nº 4.138 de 27 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Os representantes, titular e suplente dos diretores das Escolas Básicas Públicas deverão ser representantes eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

Art. 3º - Altera as letras “a” e “b” do inc. IV do § 5º do Artigo 2º da Lei nº 4.138 de 27 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

IV-

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou .

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 4º - Altera o Artigo 4º da Lei nº 4.138 de 27 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de no máximo dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, por igual período.

Art. 5º - Altera o Artigo 6º da Lei nº 4.138 de 27 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, eleitos, por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal;

Art. 6º - Altera o Artigo 10 da Lei nº 4.138 de 27 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:


Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 7º - Acresce a letra "d" ao Artigo 11 da Lei nº 4.138 de 27 de abril de 2007, que tem a seguinte redação:

d) atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de setembro de 2009.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicação
30/09/09

